



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 08/2023

Autoria: Prefeita de Caçu

Ementa: *"Concede reajuste de vencimentos à classe docente do quadro do magistério da Educação Pública Municipal e fixa a remuneração mínima para os profissionais da Educação Básica e dá outras providências".*

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Chefe do Poder Executivo Municipal, matéria recebida no dia 18 de janeiro de 2023, tendo como objetivo a proposta de concessão de reajuste de vencimentos à classe docente do quadro do magistério da Educação Pública Municipal e fixa a remuneração mínima para os profissionais da Educação Básica e outras providências.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, lógica, técnica legislativa e redação gramatical.

Matéria já submetida a análise da assessoria jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer encontra-se no bojo deste processo.

É o singelo Relatório.

II. PARECER

Consoante a dicção do artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo Parecer.

Compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação apreciar a matéria sob a ótica de sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e, ainda se a técnica de redação é adequada aos fins e objetivos da matéria em tramitação.

A proposta de lei em análise respeita a competência para a propositura, conforme se infere do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

O tramitar da matéria advém da vontade do Poder Executivo Municipal em promover o respeito ao piso salarial nacional do profissional da Educação Básica do Magistério Público, fixado pela União em R\$4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), para carga horária de 40 horas semanais.

Assim como, pela vontade do Poder Executivo em conceder aumento salarial à mesma classe do Magistério acima citada, no importe de 8,56% (oito vírgula cinquenta e seis por cento), à todos os seus integrantes, indistintamente.

Além disso, a matéria autoriza o Poder Executivo a corrigir, via decreto, dispondo no âmbito deste município, o piso mínimo nacional da categoria magistério básica.

Registra-se que o aumento concedido pela matéria, é ganho real, nada tendo a ver com recomposição inflacionária, por revisão geral, já ocorrida no mês de janeiro deste ano.

O texto e a redação da matéria são compreensíveis e obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.

Portanto, reconhecemos que a matéria é amplamente constitucional, legal, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada aos fins e objetivos pretendidos.

III. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

Caçu-GO, 27 de fevereiro de 2023.


Vereadora **VIRGÍNIA BERNARDES DE FREITAS SILVA**
-Relatora-

